

Constituição Federal de 1988 e o movimento LGBTQIAP+

Ellen Torres Bruno

Discente e pesquisadora do Curso de Direito do Centro Universitário de Volta Redonda, FOA/UniFOA
<https://orcid.org/0009-0004-7345-5329>

Carlos José Pacheco

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Volta Redonda
carlos.pacheco@foa.org.br
<https://orcid.org/0009-0007-6601-6178>

Luiz Claudio Gonçalves Junior

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Volta Redonda
luiz.goncalves@foa.org.br
<https://orcid.org/0000-0002-6917-3394>

GT VII: Minorias, Etnias Raciais e Religiões Afro-brasileiras

RESUMO

Não obstante a Constituição Federal de 1988 não fazer alusão expressa ao movimento LGBTQIAP+, assim como fez aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres etc, em seu amago o acolhe quando hermeneuticamente – e não precisa de muito esforço interpretativo - analisamos de forma sistemática seu texto. Consoante o disposto no artigo 1º, III, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, o que, com elevado simbolismo, coloca a pessoa no epicentro de toda razão de existir do Estado. Acrescente-se – e aqui destacamos o tempo verbal no infinitivo, preconiza o artigo 3º, incisos I e IV, consistir em objetivos fundamentais de nosso Estado “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Destarte, ancorado nesses preceitos constitucionais e potencializado pelo princípio da igualdade (artigo 5º, caput), esse estudo tem por escopo analisar as vulnerabilidades e desafios enfrentados diuturnamente pelo movimento LGBTQIAP+ no reconhecimento de direitos, notadamente na educação superior brasileira.

Palavras-chave: Constituição Federal de 1988. Movimento LGBTQIAP+. Direitos. Desafios.